



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES
CNPJ. 08.357.600/0001-13

Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - pmlgomesrn@gmail.com

CÂMARA MUN. DE LUÍS GOMES-RN
RECEBIDO EM 02/06/26

Luís Gomes
RECEBEDOR 446089-0

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 081.06.2026 - GP.

De, 1 de junho de 2026.

Do: Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN.

À : Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Referente Mensagem de Envio de Projeto de Lei nº 010/2026

Encaminha Projeto de Lei – Institui o Programa Municipal de Promoção da Saúde, Dignidade Menstrual e Permanência Escolar “Cuidando Delas”, no âmbito do Município de Luís Gomes/RN, e solicita apreciação em Regime de Urgência Especial.

Justificativa

1. A presente proposição possui elevado interesse público e social, tendo como finalidade garantir dignidade menstrual às estudantes da rede municipal de ensino, combater a pobreza menstrual, fortalecer a permanência escolar e promover ações integradas entre educação, saúde e assistência social.
2. O referido Projeto de Lei busca consolidar política pública permanente voltada à promoção da saúde preventiva, inclusão social, proteção integral de crianças e adolescentes e redução das desigualdades sociais, assegurando melhores condições de acolhimento e permanência escolar às estudantes em situação de vulnerabilidade.
3. Considerando a relevância social da matéria, os impactos positivos na educação pública municipal e a necessidade de implementação célere das ações previstas, **solicitamos a tramitação da presente matéria em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido seu Soberano Plenário.**

Com os cumprimentos.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

Att.:

Vereadora Elaine Priscila Alves de Fontes

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN.

Nesta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ. 08.357.600/0001-13

• Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro • CEP 59.940-000 • E-mail: pmlgomesrn@gmail.com •

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 010/2026.

Institui o Programa Municipal de Promoção da Saúde, Dignidade Menstrual e Permanência Escolar “Cuidando Delas”, no âmbito do Município de Luís Gomes/RN, estabelece diretrizes, objetivos, ações e mecanismos de execução da política pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, com base no Art. 52, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Luís Gomes/RN, o Programa Municipal de Promoção da Saúde, Dignidade Menstrual e Permanência Escolar “Cuidando Delas”, como política pública permanente, contínua, intersetorial e de interesse social.

Art. 2º O Programa “Cuidando Delas” tem por finalidade assegurar condições dignas de saúde menstrual, higiene pessoal, acolhimento e permanência escolar às estudantes da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. O Programa deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade social, da proteção integral da criança e do adolescente, da promoção da saúde e da inclusão social.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se dignidade menstrual o conjunto de condições adequadas de saúde, higiene, informação, acolhimento e acesso a insumos necessários para o manejo seguro e saudável do período menstrual.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO, DIRETRIZES E AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa será executado de forma integrada entre:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – demais órgãos municipais que possuam atribuições correlatas.

Art. 5º São objetivos do Programa “Cuidando Delas”:

I – combater a pobreza menstrual;

II – promover a dignidade menstrual;

III – reduzir índices de evasão escolar e absenteísmo;

IV – garantir melhores condições de permanência escolar;

V – promover ações de educação em saúde;

VI – assegurar acesso gratuito a absorventes higiênicos;

VII – combater preconceitos e discriminações relacionados à menstruação;

VIII – fortalecer políticas públicas de proteção à mulher, à adolescente e à criança;

IX – promover inclusão social e igualdade de oportunidades;

X – ampliar o acesso à informação sobre saúde menstrual.

Art. 6º O Programa buscará assegurar atendimento prioritário às estudantes em situação de vulnerabilidade social, observados critérios definidos em regulamento.

§ 1º - Poderão ser utilizados dados do Cadastro Único, relatórios escolares e acompanhamento socioassistencial para identificação das beneficiárias.

§ 2º - O atendimento não poderá gerar exposição, constrangimento ou discriminação das estudantes beneficiadas.

Art. 7º Constituem diretrizes do Programa:

I – universalidade do acesso;

II – respeito à dignidade humana;

III – promoção da igualdade de gênero;

IV – proteção integral da criança e do adolescente;

V – atendimento humanizado;

VI – atuação intersetorial;

VII – desenvolvimento de ações educativas permanentes;

VIII – promoção da saúde preventiva;

IX – combate à evasão escolar;

X – incentivo à participação da comunidade escolar.

Art. 8º As ações do Programa deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, publicidade, transparência administrativa e interesse público.

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 9º O Município promoverá a distribuição gratuita de absorventes higiênicos às estudantes da rede municipal de ensino.

§ 1º - A distribuição ocorrerá de forma contínua, gratuita, sigilosa e humanizada.

§ 2º O fornecimento deverá observar critérios de qualidade, segurança sanitária e adequação ao uso.

Art. 10. As unidades escolares deverão disponibilizar locais adequados para armazenamento dos insumos.

Parágrafo Único. Os espaços destinados ao armazenamento deverão observar condições adequadas de higiene, ventilação e conservação.

Art. 11. A distribuição dos absorventes poderá ocorrer:

I – diretamente nas escolas municipais;

II – por meio das unidades básicas de saúde;

III – através de ações itinerantes promovidas pelo Município;



IV – mediante outros mecanismos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 12. O fornecimento dos insumos não dependerá de autorização prévia dos responsáveis legais quando destinado ao atendimento emergencial no ambiente escolar.

Art. 13. O Programa desenvolverá ações educativas voltadas à saúde menstrual, higiene pessoal e saúde preventiva.

Art. 14. As ações educativas poderão incluir:

I – palestras;

II – campanhas educativas;

III – rodas de conversa;

IV – oficinas pedagógicas;

V – atividades interdisciplinares;

VI – distribuição de material educativo;

VII – capacitação de profissionais;

VIII – atividades de conscientização comunitária.

Art. 15. As ações pedagógicas deverão respeitar:

I – a faixa etária das estudantes;

II – os aspectos culturais e sociais da comunidade;

III – a linguagem acessível e educativa;

IV – os princípios de proteção integral previstos em lei.

Art. 16. O Município poderá promover campanhas anuais de conscientização sobre dignidade menstrual e combate à pobreza menstrual.

CAPÍTULO IV **DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS**

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a execução pedagógica do Programa;

II – acompanhar as ações nas unidades escolares;

III – promover integração entre escolas e famílias;

IV – desenvolver ações de monitoramento escolar;

V – elaborar relatórios de execução.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – prestar suporte técnico às ações do Programa;

II – promover atividades preventivas e educativas;

III – acompanhar indicadores de saúde relacionados ao público atendido;

IV – apoiar campanhas de conscientização;

V – orientar profissionais da rede municipal.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – colaborar na identificação de estudantes em situação de vulnerabilidade;

II – promover acompanhamento social das famílias;

III – auxiliar na articulação intersetorial;

IV – apoiar ações comunitárias relacionadas ao Programa.

CAPÍTULO V **DO DESENVOLVIMENTO, MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 20. Os órgãos municipais envolvidos deverão atuar de forma integrada, contínua e colaborativa.

Art. 21. As unidades escolares deverão manter banheiros em condições adequadas de higiene, limpeza e conservação.



§ 1º - Os banheiros deverão possuir acesso regular à água potável.

§ 2º Sempre que possível, deverão ser disponibilizados materiais básicos de higiene pessoal.

Art. 22. As escolas deverão assegurar ambiente acolhedor, inclusivo e livre de discriminação ou constrangimento relacionado à menstruação.

Art. 23. O Poder Executivo poderá promover melhorias estruturais nas unidades escolares visando fortalecer as ações do Programa.

Art. 24. O Município poderá promover capacitação continuada dos profissionais envolvidos na execução do Programa.

Art. 25. As capacitações poderão abordar:

I – saúde menstrual;

II – acolhimento humanizado;

III – prevenção à evasão escolar;

IV – proteção integral de crianças e adolescentes;

V – políticas públicas de saúde preventiva;

VI – combate à discriminação e ao preconceito.

Art. 26. O Programa será monitorado continuamente pelos órgãos responsáveis.

Art. 27. Poderão ser elaborados relatórios periódicos contendo:

I – quantitativo de estudantes atendidas;

II – dados sobre distribuição dos insumos;

III – ações educativas realizadas;

IV – indicadores de permanência escolar;

V – avaliação de resultados e impactos sociais.

Art. 28. O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de avaliação periódica da efetividade do Programa.

CAPÍTULO VI DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Art. 29 O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

I – órgãos públicos;

II – instituições de ensino;

III – organizações da sociedade civil;

IV – entidades filantrópicas;

V – organismos nacionais e internacionais;

VI – instituições privadas legalmente constituídas.

Parágrafo Único. As parcerias deverão observar os princípios da legalidade, transparência e interesse público.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31. O Poder Executivo poderá buscar recursos complementares junto aos Governos Estadual e Federal para fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 32. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 33. A regulamentação poderá definir critérios operacionais, administrativos e técnicos necessários à execução do Programa.

Art. 34. O Programa “Cuidando Delas” integrará as políticas públicas permanentes de promoção da saúde, proteção social e permanência escolar no Município de Luís Gomes/RN.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 1 de junho de 2026.



Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL